



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

**EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2021**

**“Altera a redação do Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Cidreira e dá outras providências.”**

**EMENDA:**

**Art. 1º.** Altera-se a redação do caput do Art. 25, da Lei Orgânica do Município de Cidreira, no Capítulo IV, Seção I, Do Poder Legislativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.25** – A Câmara Municipal de Vereadores, independentemente de convocação, reunir-se-á na sede do Município, de 21 de janeiro a 20 dezembro, para funcionar em caráter ordinário uma vez por semana. Ficando o período de 21 de dezembro à 20 de janeiro do ano subsequente destinado ao período de recesso dos vereadores.

**Art. 2º.** Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Cidreira entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Cidreira, 09 de setembro de 2021.**

**Claudio Hoffmann**  
Bancada Republicanos

**Luiz Paulo Cardoso**  
Bancada PSB

---

**Gilmar da Costa**  
Bancada PTB

---

**Pedro Teixeira**  
Bancada PP

---

**Tatiane Zanoni de Andrade**  
Bancada PP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA**

## **JUSTIFICATIVA**

A propositura de Emenda à Lei Orgânica para a extinção do recesso parlamentar realizado no mês de julho, tem como objetivo fomentar a prática de uma nova dinâmica na política do Município de Cidreira, partindo do princípio de respeito à população e ao dinheiro público com responsabilidade sobre a fiscalização do mesmo.

Por se tratar de projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, não há que se falar em vício de iniciativa, muito menos incompetência sobre a matéria, vejamos o teor da Lei Orgânica do Município de Cidreira que atribui competência ao Vereador em propor a presente medida:

*Art. 50- É de competência exclusiva do Legislativo Municipal:  
III - emendar a Lei Orgânica, revisá-la e consolidá-la;*

*Art. 56- A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:*

*I – dos Vereadores;*

*II - do Prefeito;*

*III - dos eleitores do Município.*

*§ 1º No caso do item I, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara Municipal;*

O projeto tem como escopo aumentar a eficiência quanto a atividade legislativa e assistencial à população, pois com a diminuição do recesso, os Parlamentares desta Casa estarão presentes para uma melhor e maior efetividade quanto à representação dos interesses da população, através de atendimento ao público, aumento da atividade fiscalizatória dos projetos em andamento pelo Poder Executivo, maior celeridade quanto à aprovação dos Projetos de Lei, e de maneira geral, exercer as funções que lhe foram constitucionalmente conferidas com maior eficiência, trazendo maior equilíbrio para o funcionamento da máquina pública.

Outrossim, não existem justificativas suficientes para manter o recesso parlamentar pelo período previsto atualmente, pois cabe também indagar qual a real necessidade de manter 55 dias de recesso, já que todos aqueles que trabalham na iniciativa privada detêm anualmente o direito de férias pelo período de 30 dias. Assim, a medida tem por objetivo precípua atender primordialmente ao interesse público, com o intuito de extinguir privilégios, efetivar a governança, através do aumento da atividade fiscalizatória, atendimento à população e aprovações de projetos que visam a melhoria da cidade.

Por todo o exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

Câmara Municipal de Cidreira, 09 de setembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Claudio Hoffmann".

**Claudio Hoffmann**  
Bancada Republicanos

---

**Luiz Paulo Cardoso**  
Bancada PSB

---

**Gilmar da Costa**  
Bancada PTB

---

**Pedro Teixeira**  
Bancada PP

---

**Tatiane Zanoni de Andrade**  
Bancada PP